



Assunto Edital de Pregão Eletrônico Nº: 10/2015 / Processo Administrativo Nº: 324/2015

De Fábio Ferreira Giori <fabio@bbroker.com.br>

Para <cpl@al.to.leg.br>

Data 2015-11-04 06:46

Bom dia!

Com interesse de participação no certame em referência, pedimos a gentileza de esclarecer algumas dúvidas:

- Conforme item 1.1 da Cláusula 1 (Objeto), do Anexo 1 (Termo de Referência), pede-se a adoção de "franquia reduzida" nas propostas. Entretanto, na alínea h, do sub-item 3.1.1, do item 3.1 (Indenização Parcial) deste mesmo anexo, menciona-se "franquia normal". O mesmo se dá com a alínea g, do sub-item 3.2.1 do item 3.2 (Indenização Total). Qual se deve aplicar?

Saliente-se, entretanto, que o disposto na alínea g, do sub-item 3.2.1 do item 3.2 (Indenização Total) pode ser suprimido do texto, pois em caso de Indenização Total, não se aplica nenhuma franquia.

- Qual o CNPJ do contratante?
- Há apólice anterior e bônus a aplicar?

Para fins de cadastro, nossos dados são:

- Razão Social: BRASIL BROKER CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
- CNPJ: 10.438.014/0001-45

Gratos pelas considerações.

Atenciosamente,

Fábio Ferreira Giori

www.bbroker.com.br

* fabio@bbroker.com.br

' (31) 3488.1950

È (31) 9.8689.8500



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORME TÉCNICO CPL Nº 003/2015 – RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015.

Processo nº. 00324/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos (FRANQUIA REDUZIDA 50%), para segurar os carros pertencentes à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa BRASIL BROKER CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME ingressou Pedido de Esclarecimento, o qual foi encaminhado para a Diretoria de Compras para resposta que se deu conforme o seguinte:

"EXPÕE A REQUERENTE "BRASIL BROKER CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME":

- Conforme item 1.1 da Cláusula 1 (Objeto), do Anexo 1 (Termo de Referência), pede-se a adoção de "franquia reduzida" nas propostas. Entretanto, na alínea h, do sub-item 3.1.1, do item 3.1 (Indenização Parcial) deste mesmo anexo, menciona-se "franquia normal". O mesmo se dá com a alínea g, do sub-item 3.2.1 do item 3.2 (Indenização Total). Qual se deve aplicar?

Saliente-se, entretanto, que o disposto na alínea g, do sub-item 3.2.1 do item 3.2 (Indenização Total) pode ser suprimido do texto, pois em caso de Indenização Total, não se aplica nenhuma franquia.

- Qual o CNPJ do contratante?
- Há apólice anterior e bônus a aplicar?

RESPOSTA:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos (FRANQUIA REDUZIDA 50%), o objeto do edital e termo de referência estabelece a franquia reduzida. Desta forma para efeito do processo licitatório, os licitantes devem considerar e aplicar para todos os itens do termo de referência a franquia mencionada no objeto do Termo de Referência que é a Franquia Reduzida. Exceto para os itens que tratam de indenização total, pois nestes casos não deve haver pagamento de franquias.

No pedido de esclarecimento sobre o CNPJ da contratante, os licitantes poderão observar nas folhas 11 a 14 do referido processo administrativo cópia dos documentos emitidos pelo Detran-TO, dos veículos objeto deste processo licitatório, onde pode-se localizar nestes, o número do CNPJ solicitado, que é 25.053.125/0001-00.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com relação ao bônus, esclarecemos que não estão especificados no termo de referência porque não há bônus.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN
Pregoeiro